Sandro
Isabela
Kevin
Roberta

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONSUMIDOR COMISSÃO PARLAMENTAR DE DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 487/2017

AUTOR DO PROJETO: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Institui sanções administrativas para pessoas jurídicas de direito privado que realizarem atos que incentivem a prática dos crimes elencados nesta Lei."

PARECER

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 487/2017, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, que visa instituir sanções administrativas para associações, organizações não governamentais, entidades filantrópicas ou qualquer pessoa jurídica de direito privado que incentivem, divulguem ou patrocinem ações que culminem na prática de determinados crimes, como aborto, pedofilia, indução ao uso de drogas, ou atos de intolerância religiosa. As sanções propostas incluem a vedação ao recebimento de verbas públicas e a perda do título de utilidade pública.

Sob a ótica desta **Comissão Parlamentar de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor**, é necessário realizar uma análise crítica da proposição sob os prismas da liberdade de expressão, da função social das organizações civis, da proporcionalidade das sanções administrativas, e do devido processo legal, fundamentos indispensáveis em um Estado Democrático de Direito.

A proteção do consumidor, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), abrange não apenas relações contratuais ou comerciais, mas também a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, inclusive no que diz respeito à segurança, saúde e dignidade das pessoas.

Na medida em que o projeto visa coibir o uso indevido de verba pública por instituições que possam propagar mensagens ou ações que incentivem o crime, ele atua como instrumento de defesa da coletividade, impedindo que recursos oriundos da arrecadação pública, pagos por todos os cidadãos, sejam empregados em atividades

que, direta ou indiretamente, atentem contra os direitos humanos e os valores constitucionais.

É um direito do cidadão-contribuinte saber que os recursos públicos estão sendo aplicados de forma responsável, moral e coerente com o ordenamento jurídico nacional. Dessa forma, o projeto se alinha ao princípio da responsabilidade fiscal com justiça social, reafirmando o papel da Câmara Municipal como guardiã da moralidade administrativa.

As sanções previstas no projeto, como a suspensão do repasse de verbas públicas e a perda do título de utilidade pública, têm caráter preventivo e não penal, o que as torna plenamente compatíveis com o poder de polícia administrativa do município. A Administração possui o direito-dever de estabelecer critérios para reconhecer e manter o vínculo com organizações da sociedade civil que recebam incentivos públicos.

Ao condicionar o acesso aos recursos à observância da lei e da moralidade pública, o projeto contribui para o fortalecimento da confiança do cidadão nas instituições públicas e estimula o comportamento ético por parte das entidades privadas que integram o terceiro setor.

O conteúdo do projeto também possui natureza protetiva, na medida em que tem como objetivo defender crianças, adolescentes, religiosos, usuários vulneráveis e a sociedade em geral contra práticas que possam representar incitação à violência, abuso ou degradação moral.

O combate à pornografia infantil, à apologia às drogas, à intolerância religiosa e à banalização da violência deve ser um compromisso de toda a sociedade. Nesse aspecto, a proposição atua em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a Lei de Drogas, com o Código Penal e com os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Pelo exposto, verifica-se que a proposição atende ao quanto previsto nos debates desta Comissão, bem como aos preceitos legais, regimentais e da boa técnica legislativa,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

razão pela qual opina-se **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 487/2017.**

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Sandro Alex Dos Santos Silva Filho